

**LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB
ESTATUTO**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica – LACIPE, é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º: A sede da Liga é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antonio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 89012-900.

Art. 4º: Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões legais relativas a este contrato.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º: São objetivos da Liga:

I - Iniciar a vivência teórico-prática em Cirurgia Pediátrica aos alunos de graduação do curso de medicina da FURB interessados em participar de atividades desenvolvidas pela Liga.

II - Organizar e auxiliar a promoção de ações de caráter científico e social que visem ao aprimoramento da formação acadêmica.

III - Proporcionar aos membros efetivos e diretoria a possibilidade de participação em projetos de pesquisa.

IV - Estimular o acesso às publicações científicas da área de Cirurgia Pediátrica com ênfase na análise crítica a partir de reuniões periódicas.

V - Desenvolver grupos de estudo e discussões, palestras e cursos relacionados à Cirurgia Pediátrica.

VI - Divulgar a agenda anual de Cursos e Congressos na área de Cirurgia Pediátrica.

VII - Organizar e participar de cursos, palestras, e outras atividades informativas relacionadas à Cirurgia Pediátrica.

VIII – Promover a integração entre as Ligas Acadêmicas da FURB, organizando eventos que contemplem temas de áreas diversas da Medicina.

CAPÍTULO III - ATIVIDADES

Art. 6º: As atividades ministradas pela Liga serão realizadas no *campus* 1 da FURB ou em locais previamente determinados, e serão divulgadas em edital, via e-mail, e/ou outras redes sociais.

Art. 7º A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

I - Reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade mensal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente;

II - Reuniões do grupo, que terão periodicidade quinzenal na forma de comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como pelos próprios membros efetivos;

III - Eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e/ou palestras, abertos a acadêmicos ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto de extensão à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO

Art. 8º O acervo patrimonial da liga será composto por:

I - Documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:

- a) Projeto de criação da Liga;
- b) Relatórios;
- c) Atas de reuniões e assembléias;
- d) Cartas de desligamento de membros;
- e) Justificativas escritas;
- j) Provas de admissão;
- l) Listas de Presença.

II - Por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga;

III – Recursos financeiros remanescentes em caixa.

Art. 9º O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado em domínio público, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelo secretário, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de seis meses após a emissão desses. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 10 No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para projetos de

extensão desenvolvidos na área de Pediatria e/ou Cirurgia Pediátrica, ou à Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO V – RECEITA

Art. 11 A receita financeira da liga é formada por:

- I - Taxa anual de inscrição dos membros efetivos;
- II - Taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela Liga;
- III - Contribuições voluntárias, doações e subvenções.

CAPÍTULO V – CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 12 A Liga é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

Art. 13 O orientador da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica é um(a) docente da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 14 Compete ao orientador da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica:

- I - Orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - Coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - Orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV - Organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - Assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;
- VI - Votar em Assembleia geral, podendo exercer o direito ao voto de desempate.

Art. 15 O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

Art. 16 Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

- I - Opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - Conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III - Votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17 A Diretoria Executiva da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica é composta por, no mínimo, cinco ligantes escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor científico;

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (biênio 2018/2020) não haverá eleições.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Acadêmica de

Cirurgia Pediátrica e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Parágrafo Único: os membros da diretoria, como membros efetivos, estão obrigados ao pagamento da taxa anual de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

Art. 18 Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o respectivo calendário aos ligantes;
- II - Promover as atividades da liga;
- III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;
- V - Administrar e representar a liga;
- VI - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;
- VII - Definir o valor da taxa anual de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

Art. 19 São atribuições do presidente:

- I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;
- II - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias Gerais;
- III - Convocar as reuniões da diretoria, estabelecendo local e horário compatível com as disponibilidades de todos os integrantes da diretoria;
- IV - Assinar junto com o secretário as atas e quaisquer documentos da Liga;
- V - Assinar junto com o tesoureiro, os cheques e documentos afins;
- VI - Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;
- VII - Reunir-se com instituições públicas e privadas, a fim de obter patrocínio e/ou produtos necessários para a execução das atividades da Liga;
- VIII - Auxiliar a diretoria nas suas funções.

Art. 20 São atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - Auxiliar a diretoria nas suas funções;
- IV - Movimentar a correspondência da Liga;
- V - Confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários.

Art. 21 São atribuições do secretário:

- I - Confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e confraternizações;
- II - Responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III - Receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - Manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - Manter todo o material fotográfico da Liga;

VI - Auxiliar a diretoria nas suas funções.

Art. 22 São atribuições do tesoureiro:

I - Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;

II - Administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;

III - Apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria;

IV - Apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;

V - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 23 São atribuições do diretor científico:

I - monitorar as produções científicas da Liga;

II - trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados à liga e aos acadêmicos ligantes;

III - fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;

IV - incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado à Cirurgia Pediátrica;

V - auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 24 Poderão ser membros efetivos da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica os acadêmicos de qualquer período do curso de graduação em Medicina da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º - A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição anual é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovados anualmente.

§ 2º - A Liga receberá a inscrição de membros efetivos a qualquer momento, porém a emissão de certificados será apenas aos que completarem um mínimo de 75% de frequência ao fim das atividades.

Art. 25 São direitos dos membros efetivos da Liga:

I - Requerer convocação de Assembleia Geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;

II - Participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;

III - Escolher a diretoria, mediante voto secreto em Assembleia Geral;

IV - Apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria;

V - Votar e ser votado para cargos da diretoria da Liga;

VI - Sugerir à diretoria da Liga medidas e providências que visem ao aprimoramento da Liga, bem como denunciar infrações às normas estatutárias da Liga.

VII - Requerer aos membros da diretoria o relatório financeiro parcial da Liga;

VIII - Ganhar certificados, caso tenha presença em no mínimo 75% das atividades.

IX - Ausentar-se das atividades com justificativa constada no art. 26, § Único.

Art. 26 São deveres dos membros efetivos da Liga:

I - Estar presente em 75% dos encontros da Liga;

II - Apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga.

§ **Único:** serão aceitas como justificativas para faltas: doença, óbito na família, licença maternidade/paternidade, plantões referentes a atividades de graduação, desde que comprovadas com documentação adequada, ou participação em eventos científicos, desde que mediante comprovação. Demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da Liga, podendo ou não ser aceitas.

Art. 27 Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por:

I - Renúncia;

II - Abandono ou jubramento do curso;

III - Número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;

IV - Não pagamento da renovação de inscrição;

V - Decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga, em votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros ligantes e será formado na primeira Assembleia Geral, por meio de sorteio, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente à liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I - A convocação para a Assembleia Geral será expedida com duas semanas de antecedência à sua realização.

II - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º - O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros

presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quorum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

Art. 30 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria;

II - Elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - Julgar a exclusão de algum membro;

V - Propor temas para discussão em reuniões;

VI - Dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica.

Art. 31 As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao orientador da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica o voto de desempate.

§ 3º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia encontrem-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 32 Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único: as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VIII – CERTIFICAÇÃO

Art. 33 Serão emitidos os seguintes comprovantes:

I - Atestados:

a) De frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;

b) Por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;

c) Ao(s) membro(s) colaborador(es);

d) Ao orientador.

II - Certificados de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º.

Parágrafo Único: todos os comprovantes serão emitidos uma vez ao ano.

CAPÍTULO IX – REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 34 Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 35 A dissolução da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 9º deste estatuto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 37 O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.

Blumenau, 27 de Outubro de 2017.